Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2191/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15919/2016
PROTOCOLO	: 1712200
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADA	: CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.
VALOR	: R$ 926.309,66
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO DE CONTRATO – REGULARIDADE COM RESSALVA

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei. É regular com ressalva a formalização de contrato, que embora contenha as cláusulas necessárias a sua execução sua publicação de deu de forma intempestiva, com imposição de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2016 e regular com ressalva a formalização do contrato de obra nº 039/2016, celebrado entre o Município de Água Clara na gestão do Sr. Silas José da Silva e Central Via Sinalização e Serviços Ltda-ME, com imposição de multa ao gestor no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, formalização do contrato de obra nº 039/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra de reestruturação urbanística e paisagista da Av. Júlio Maia, referente ao Trecho da BR -262, que atravessa a área urbana do referido município.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA em sua análise nº 21996/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, embora NÃO tenha atendido o prazo estabelecido no Subitem 1.1.1 da Seção I, Capítulo III do Anexo I da IN nº 35/2011 e o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 7610/2017 (peça nº 30) opinou pela legalidade e regularidade dos procedimento licitatório e formalização do contrato, mas sugeriu a aplicação de multa ao ordenador de despesas pela intempestividade na publicação do extrato do contrato bem como na remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório – Tomada de preços nº 01/2016 (1ª fase) e formalização do contrato nº 039/2016 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima descrita encontra-se devidamente instruída conforme Instrução Normativa nº 35/2011 e as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações.

O contrato n° 039/2016, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, e, em parte, às determinações contidas na Instrução.

Como ressalto acima, “em parte, às determinações contidas na Instrução”, pois a publicação de deu de forma intempestiva não dando atendimento ao prazo de publicação estabelecido no § único, do artigo 61 da Lei 8666 e não foi dado atendimento ao prazo de encaminhamento estabelecido no sub item 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 201.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, profiro meu VOTO nos seguintes termos:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda-ME, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do contrato de obra nº 039/2016, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela publicação intempestiva do extrato do contrato, infringindo o estabelecido no § único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela publicação intempestiva do extrato do contrato e remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas;

4. Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e regular com ressalva a formalização do contrato, com imposição de multa.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC – LMS/HON